



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA
FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA UNIVERSITÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santoandreenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo, inclusive, com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município.

§ 1º - Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 3º - O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado, exclusivamente, em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I-** comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II-** comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- III-** comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- IV-** Residir no município de Santo André há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;

Art. 3º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de estudos da Comissão aqui instituída.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 4º - Caberá à Comissão criada, em conjunto com a Secretaria da Assistência Social, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III** – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva.

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.6º São atribuições da Comissão Executiva:

- I** – Supervisionar a concessão dos auxílios;
- II** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- III** – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios previstos nesta lei.

VII – Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão dos auxílios concedidos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.7º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições, o que se dará por meio de competente edital, e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar, no prazo definido no edital, documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I. Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência;

II. Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III. A cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV. Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V. Apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 9º Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO e IV – TERMO DE COMPROMISSO; são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.



JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO I - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração da vulnerabilidade financeira;;
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO II - DA LEI N° 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro / Sítio:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV	

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO III - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para fazer prova junto a Comissão Executiva que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO IV - DA LEI Nº 466/2020, de 1 de dezembro de 2020.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da
cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____,
residente e domiciliado na _____, nº
, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido, nos termos
da Lei Municipal 467, de 15 de dezembro de 2020, vem por este Termo, assumir o
COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente
com 70% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina;
concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não
efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a
apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente
com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino;
outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE